

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - Cep: 17150-000 - Paulistânia - SP

Estado de São Paulo

CGC. 01.614.826/0001-03

Lei Ordinária n.º 032, de 25 de setembro de 1997.

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. ALCIDES FRANCISCO CAÇACA**, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1\***- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;  
II - estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação do idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

VII - elaborar o regimento interno.

**ARTIGO 2\***- O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 07 (sete) membros, designados pelo Prefeito, através de decreto sendo:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistente Social e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

III - 01 (um) representante da sociedade civil, que integre o grupo organizado de terceira idade.

IV - 02 (dois) representantes de entidades ou associações que dediquem, aos trabalhos com idosos.

**Parágrafo 1\*** - Os Conselheiros de que trata o Inciso II, serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direito dos idosos;

**Parágrafo 2\*** - Os Conselheiros de que trata o inciso III, serão indicados, de preferência pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

**Parágrafo 3\***- Os membros do conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob n.º 032, as fls. 25  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 25 de setembro de 1997

  
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - Cep: 17150-000 - Paulistânia - SP  
Estado de São Paulo  
CGC. 01.614.826/0001-03

**Parágrafo 4\*- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por período igual;**

**Parágrafo 5\* - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito;**

**ARTIGO 3\*- O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros e será designado pelo Prefeito Municipal.**

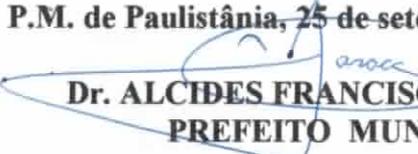
**ARTIGO 4\*- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.**

**ARTIGO 5\*- Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.**

**ARTIGO 6\* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se e Publique-se.**

**P.M. de Paulistânia, 25 de setembro de 1.997.**

  
**Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**